SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

A **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**, por meio da Secretaria de Cultura - SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, visando à execução do **Plano Recife AMA Carnaval**, destinado à concessão de premiação às agremiações, atrações artísticas, profissionais das artes técnicas e artesã(o)s de carnaval, domiciliada(o)s ou sediada(o)s no Recife que participaram oficialmente do Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020, por força da permanência da pandemia de COVID-19, torna público para conhecimento dos interessados a presente Chamada Pública, nos termos e condições abaixo estabelecidos pela **Lei Municipal nº 18.895**, **de 21 de fevereiro de 2022** e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública o Plano Recife AMA Carnaval, destinado à concessão de premiação às agremiações e demais atrações artísticas que participaram oficialmente do Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020, conforme previsto nos dispositivos da **Lei Municipal nº 18.895/2022.**

2. DO CALENDÁRIO

Período de Inscrições Online: 28/02 a 18/03

Período para publicações das inscrições validadas: 19/03 a 26/03

Prazo para recurso: 28/03 a 01/04

Publicação do resultado dos recursos: 05/04

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os inscritos nos cadastros da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR que, comprovadamente, tenham participado oficialmente do Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020, sejam domiciliados no município do Recife e se enquadrem numa das seguintes categorias:

I. cantores e cantoras;
II. grupos de danças;
III. agremiações carnavalescas;
IV. grupos, bandas e orquestras;
V. trabalhadora(e)s das artes técnicas, moradora(e)s do Recife, vinculadas(os) ao Ciclo Carnavalesco e que tenham sido contratados para atuar nos polos oficiais do Carnaval do Recife

nos anos de 2019 e/ou 2020, nas funções de: roadie, técnico de som, técnico de iluminação e direção de palco.
VI. artesã(o)s de carnaval (aderecistas, figurinistas, costureiras), moradores do Recife, que sejam indicada(o)s por agremiações com as quais trabalharam e que receberam subvenção nos Carnavais do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020;

VII. proponentes inscrita(o)s nos Concursos de Rei Momo e Rainha, Concurso de Porta Estandarte, Concurso de Passistas e Concurso de Fantasias do Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020.

3.2. O pagamento da premiação referente ao Plano Recife AMA Carnaval será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, observados os seguintes parâmetros:

3.2.1. 100% do valor recebido na Subvenção 2020 (ou na Subvenção 2019, para as agremiações que não participaram em 2020) para agremiações carnavalescas;

3.2.2. Consideramos o Ciclo Carnavalesco de 2020 como a base de classificação de grupo das agremiações.

3.2.3. - 100% do valor unitário do cachê recebido no Ciclo Carnavalesco 2020 (ou no Ciclo Carnavalesco 2019, para aqueles que não se apresentaram em 2020) para cantores, cantoras, grupos de danças, grupos, agremiações, bandas e orquestras, limitado ao teto de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

3.2.4. - Valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para trabalhadores da cadeia produtiva cultural, tais como técnico(a)s e artesã(o)s de Carnaval, vinculados às Agremiações que desenvolveram suas atividades no Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020;

3.2.5. - Valor unitário de R$ 600,00 aos participantes inscritos nos Concursos de Rei Momo e Rainha, Concurso de Porta Estandarte, Concurso de Passistas e Concurso de Fantasias do Ciclo Carnavalesco 2020 (ou Ciclo Carnavalesco 2019, para aqueles que não participaram em 2020).

3.3. É vedada a concessão da premiação referente ao Plano Recife AMA Carnaval:

3.3.1. Interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

3.3.2. Pessoa Física ou Jurídica com existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo-a de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos;

3.3.3. Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura, Fundação de Cultura Cidade do Recife, bem como da Prefeitura do Recife, conforme Lei Municipal nº 17. 363/2007.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente pelo endereço eletrônico www.culturarecife.com.br e deverão ser concluídas até as 18h do dia 18/03/2022.

4.2. Cada proponente poderá inscrever apenas uma (01) agremiação ou atração artística;

4.2.1. As inscrições das agremiações deverão ser realizadas por meio do seu próprio CNPJ e não poderão ser representadas por pessoa física, associação ou federação;

4.2.2. No ato da inscrição, as agremiações que receberam subvenção nos anos de 2019 e/ou 2020 poderão indicar até 03 a(o)s artesã(o)s de Carnaval para receberem o auxílio individual, conforme declaração que será gerada no ato da inscrição.

4.2.3. A (O)s artesã(o)s de Carnaval indicada(o)s, assim como os trabalhadores das artes técnicas e os inscritos nos concursos dos anos de 2019 e/ou 2020 farão a inscrição no sistema Cultura Recife adicionando as seguintes documentações:

I. Documento de Identidade
II. CPF
III. Comprovante de endereço
IV. Comprovação bancária
V. Autodeclaração (Anexo III)

4.2.4. A(o) artesã(o) de Carnaval só receberá o valor referente a uma premiação, indicações repetidas para um mesmo nome não serão consideradas;

4.2.5. Só receberão a premiação os indicados inscritos que estiverem com a documentação completa.

4.2.6. As atrações artísticas deverão ser inscritas por Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ);

4.2.7. As inscrições das premiações individuais deverão ser realizadas como Pessoa Física (PF);

4.2.8. Não será permitida a representação das atrações artísticas por meio de empresário exclusivo, exceto se integrante do grupo e para apenas uma atração;

4.2.9. A inscrição deverá ser realizada pelo representante legal, designado por integrantes da atração por meio da Declaração de Grupo (Anexo II), conforme previsto no item.4.

4.3. No ato da inscrição os proponentes (dos grupos I, II, III, IV do Art. 3 da presente Chamada) deverão anexar os seguintes documentos jurídicos em formato PDF legível:

4.3.1 **PESSOA JURÍDICA**:

A - Prova de Inscrição do CNPJ atualizado;
B - Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
C - Cópia do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Contrato Social bem como suas alterações, Estatuto Social acompanhado da Ata da Eleição e Posse atualizada;
D - Cópia do comprovante de conta corrente da Pessoa Jurídica proponente;
E –Declaração de grupo (Anexo II), exceto para agremiações;
F – Autodeclaração (Anexo III);
G - Comprovante de residência: cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, acompanhada de cópia de documento oficial do proprietário ou locatário do imóvel (Anexo IV).
H - Termo de compromisso de apresentação - válido apenas para os grupos I,II,III e IV do Art. 3 da presente Chamada (Anexo V)

4.3.2 **PESSOA FÍSICA:**

A - Cópia do CPF e RG do representante legal;
B - Cópia do comprovante de conta corrente do proponente;
C - Declaração de grupo (Anexo II);
D – Autodeclaração (Anexo III);
E - Comprovante de residência: cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, acompanhada de cópia de documento oficial do proprietário ou locatário do imóvel (Anexo IV).
F - Termo de compromisso de apresentação - válido apenas para os grupos I,II,III e IV do Art. 3 da presente Chamada (Anexo V)

4.4. A Declaração de Grupo (Anexo II) deve conter a assinatura de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos integrantes da atração, acompanhada do documento oficial de identificação de todos os signatários, indicando o representante legal da atração, exceto para as Agremiações Carnavalescas.

4.5. A autodeclaração (Anexo III) deverá ser assinada pelos proponentes das categorias dispostas no item 3 da presente chamada.

4.6. A inscrição só será concluída após o preenchimento total das informações constantes no formulário de inscrição e envio da documentação solicitada no item 4.3 da presente Chamada Pública, que deverá ser anexada no ato da inscrição, até o horário e data-limite estipulados.

4.7. A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar as obrigações do PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.

4.8. As pessoas com deficiência ou que não puderem realizar a inscrição pelo endereço eletrônico **www.culturarecife.com.br** têm assegurado o acesso para atendimento presencial no Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, casa 39, com horário marcado entre das 9h às 16h, em atendimento às regras sanitárias. Agendamentos podem ser feitos pelos telefones: (81) 3224-3674 e (81) 3224-3660.

5. A VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS

5.1. Serão habilitados os proponentes que corresponderem aos critérios considerados nesta Chamada, em conformidade com a legislação aplicável.

5.2. A relação dos habilitados será publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M.

5.3. Aos proponentes interessados não habilitados, caberá pedido de recurso no período citado no item 2 desta Chamada, devendo ser encaminhado pelo site www.culturarecife.com.br.

5.4. Os recursos deverão ser embasados exclusivamente em possíveis inconformidades com o regulamento disposto nesta Chamada Pública.

5.5. Os recursos enviados em canais não mencionados, período diverso do previsto nesta Chamada Pública, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão reconhecidos ou considerados como válidos.

5.6. O Resultado Final será divulgado no Diário Oficial do Município – D.O.M.

5.7. São irrecorríveis as decisões tomadas pela Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos já apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

6 - DO PLANO DE APOIO, MONITORAMENTO E ATIVAÇÃO

6.1. Os beneficiários previstos nos os grupos I,II,III e IV do Art. 3 da presente Chamada passam a integrar o Plano de Apoio, Monitoramento e Ativação (Recife AMA Carnaval) e se comprometem a participar de uma apresentação promovida pela Prefeitura do Recife, em data oportuna, a ser informada previamente pelo município, respeitados os protocolos sanitários vigentes em função da pandemia de COVID-19.

6.2. Os Incentivados ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

7 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da presente Chamada correrão por conta de Dotação Orçamentária própria **62.01.2.579**.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A apresentação de documentação falsa pelo Proponente, no ato da inscrição ou durante todos os atos referentes a este Chamamento, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A análise documental, incluindo análise de recursos, será realizada pela Gerência Geral de Processos Jurídicos da Fundação de Cultura Cidade do Recife e pela Unidade Jurídica da Secretaria de Cultura.

9.2. A deliberação final relativa às inscrições será realizada por Comissão de Análise designada em portaria da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

9.3. É facultada, à Comissão de Análise, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.3. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará no cancelamento da inscrição, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

9.4. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Chamamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.

9.5. Os casos omissos neste Chamamento e seus anexos serão decididos pela Comissão de Análise.

9.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Chamada.

9.7. Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:

I. Anexo I – Lei Municipal nº 18.895/2022;
II. Anexo II – Declaração de Grupo (exceto Agremiações)
III. Anexo III – Autodeclaração;
IV. Anexo IV – Declaração de residência (para quem não possui comprovante de residência)
V. Anexo V- Termo de compromisso de apresentação (válido apenas para os grupos I,II,III e IV do Art. 3 da presente Chamada)

9.8. Outras informações ou esclarecimento de dúvidas: (81) 3224.3674 / (81) 3224.3660, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 26 de fevereiro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura
Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife